

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Modifica a Lei de Execução Penal para permitir a saída temporária apenas para a frequência a curso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei de Execução Penal para permitir a saída temporária apenas para a finalidade de frequência a curso.

Art. 2º O *caput* do art. 122 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, para frequentar curso supletivo profissionalizante, de instrução do ensino médio ou superior, na Comarca do Juízo da Execução.*

*Parágrafo único.....(NR)”*

*“Art. 124. O tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.*

*.....(NR)”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem por objetivo modificar a saída temporária dos condenados que cumprem pena em estabelecimentos prisional.

Como é do conhecimento geral, a Lei confere aos presos em regime semiaberto o direito de saída, sem vigilância direta, para visitas à

família, frequência a curso profissionalizante ou ensino médio e para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Essa autorização é concedida pelo juiz da execução, através de portaria com os critérios para a concessão do benefício bem como das condições importas, ouvidos o Ministério Público e administração penitenciária, nos termos do art. 123 da LEP.

Geralmente, os “saidões”, como são conhecidos, ocorrem em datas comemorativas tais como Dia das Mães, Natal, Páscoa para o convívio familiar dos presos.

O objetivo da proposição ora apresentada é o de restringir essas saídas para possibilitá-las apenas para fins educacionais.

Apesar de muito se falar em ressocialização do egresso e medidas de recuperação, a verdade é que quando ocorrem esses “saidões”, há um temor generalizado na sociedade devido à ocorrência de crimes, não raro, brutais, nas redondezas dos estabelecimentos prisionais.

É preciso que os condenados cumpram suas penas para que a famosa “sensação de impunidade” que acompanha tantos os criminosos quanto a sociedade deixe de existir.

Ao saber que o cumprimento da pena é efetivo, a lei penal exerce, em plenitude, a sua função preventiva e desestimula a prática da conduta criminosa, uma vez que a sanção penal passa a ser um fato.

Pelo exposto, como com o apoio dos Pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado GIOVANI CHERINI